

09/07/2021

ENC: Ofício nº 00753/2021-SEFAZ/PB. - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: Ofício nº 00753/2021-SEFAZ/PB.

Marcelo de Almeida Frota

sex 09/07/2021 15:19

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

OFICIO 753 2021 SEFAZ PARA O PRSIDENTE DO SENADO.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 12:21

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Ofício nº 00753/2021-SEFAZ/PB.

De: Jose Erielson A. do Nascimento [<mailto:jose.nascimento@sefaz.pb.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 8 de julho de 2021 21:32

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Ofício nº 00753/2021-SEFAZ/PB.

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Fazenda, encaminho em anexo o Ofício nº 00753/2021-SEFAZ/PB.

Atenciosamente,

PS.: Gentileza confirmar o recebimento.

--

José Erielson Almeida do Nascimento

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda/Auditor Fiscal

3612-5963



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Fazenda

Ofício nº 753/2021 - SEFAZ

João Pessoa, 8 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

Presidente do Senado Federal

Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24

Praça dos Três Poderes

CEP 70165-900 Brasília - DF

Endereço eletrônico (e-mail): sen.rodrigopacheco@senado.leg.br

ASSUNTO: A necessidade da edição de normas regulamentadoras previstas nos Projetos de Lei Complementar nº 32, de 2021 (PLP 32/21) e nº 33, 2021 (PLP 33/21).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Projetos de Lei Complementar nº 32 e 33, ambos de 2021, propostos pelo Senador Cid Gomes (PDT-CE), preveem, respectivamente, alterar a Lei Complementar nº 87, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; e a Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Os referidos projetos determinam, para contribuintes do regime normal (PLP 32/21) e do Simples Nacional (PLP 33/21), a incidência do ICMS relativo à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a interestadual sobre as operações e prestações interestaduais destinadas ao consumidor final não contribuinte do imposto, o chamado Diferencial de Alíquotas (DIFAL), instituído pela Emenda Constitucional nº 87, de 2015 (EC 87/15).

Propostos em 15 de março do corrente ano, os projetos aguardam designação das comissões para análise de admissibilidade e mérito, por esta presidência.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou inconstitucional, em fevereiro deste ano, a cobrança do DIFAL introduzida pela EC 87/15, sem a edição de lei complementar para disciplinar esse mecanismo de compensação. A matéria

GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. João da Mata s/nº - Centro Administrativo Estadual - Bloco IV - 6º Andar - Jaguaribe

CEP 58015-020 - João Pessoa/PB - Fone: 83 3612 5900 / 3612 5901

Site: www.sefaz.pb.gov.br



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Secretaria de Estado da Fazenda

foi discutida no julgamento conjunto do Recurso Extraordinário (RE) 1287019, com repercussão geral (Tema 1093), e da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5469.

Ao final do julgamento, os ministros decidiram que a decisão produzirá efeitos apenas a partir de 2022, dando oportunidade ao Congresso Nacional para que edite lei complementar sobre a questão, em vista da ausência de diploma legal que disponha especificamente sobre essas questões.

Cumprе salientar que, em 2016, as unidades federadas aprovaram no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - anteprojeto de lei complementar que foi protocolado na Câmara dos Deputados sob o número de PLP 325/16, atualmente apensado ao PLP 576/10.

Assim, diante dessa decisão, o Congresso Nacional, no seu *mister*, **necessita urgentemente aprovar as leis complementares que irão disciplinar a cobrança do DIFAL, atentando para os princípios da anterioridade e noventena, sob pena de os Estados e Distrito Federal arcarem com um impacto anual de 9,8 bilhões de reais por ano**, conforme demonstrado na tabela anexa.

Ante a urgência e relevância das matérias, pedimos a Vossa Excelência a celeridade que a matéria requer, tendo em vista a repercussão nas receitas tributárias das unidades federadas.

Os Estados e o Distrito Federal se colocam à disposição para interlocuções sobre as referidas matérias e renovam seus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Marialvo Laureano dos Santos Filho

Secretário de Estado da Fazenda
(assinado eletronicamente)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. João da Mata s/nº - Centro Administrativo Estadual - Bloco IV - 6º Andar - Jaguaribe
CEP 58015-020 - João Pessoa/PB - Fone: 83 3612 5900 / 3612 5901
Site: www.sefaz.pb.gov.br



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 40/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. OFS nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065286/2021-83
2. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.063559/2021-55
3. OFS nº 11 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063131/2021-11
4. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100056592/2021-29
5. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.061780/2021-79
6. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069951/2021-16
7. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069963/2021-32
8. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069963/2021-32
9. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069942/2021-17
10. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069942/2021-17
11. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069900/2021-86
12. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069900/2021-86
13. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069910/2021-11
14. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069910/2021-11
15. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068072/2021-69
16. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.067250/2021-34
17. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066966/2021-14
18. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.0669620/2021-36
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.066507/2021-31
20. PL nº 1805 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066290/2021-69
21. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068854/2021-06
22. VET nº 59 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068858/2021-86
23. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068950/2021-46
24. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.068950/2021-46
25. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070499/2021-27



26. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 070499/2021-27
27. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 070453/2021-16
28. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 072652/2021-51
29. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100. 072145/2021-17
30. PL nº 5613 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 072149/2021-03
31. PL nº 4135 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 072163/2021-07
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 072167/2021-87
33. VET nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072074/2021-52
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072565/2021-01
35. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072172/2021-90
36. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072172/2021-90
37. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 072316/2021-16
38. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.072630/2021-91
39. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 075904/2021-01
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 073276/2021-11
41. PLC nº 148 de 2017. Documento SIGAD nº 00100. 076302/2021-63
42. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 075887/2021-02
43. PLP nº 73 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077244/2021-95
44. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 065258/2021-66
45. VET nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077833/2021-73
46. PL nº 4626 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077768/2021-86
47. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077836/2021-15
48. PDL nº 342 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 077750/2021-84
49. PL nº 2113 de 2019. Documento SIGAD nº 00100. 074064/2021-51
50. PL nº 1928 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 074630/2021-25
51. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 074999/2021-38
52. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100. 074639/2021-30
53. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100. 074602/2021-16
54. MPV nº 1055 de 2021. Documento SIGAD nº 00100. 074522/2021-52
55. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100. 075060/2021-91

Secretaria-Geral da Mesa, 05 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
 Secretário-Geral da Mesa Adjunto

